



Fls.: 510
de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 007/2021 – SAÚDE
CREDENCIAMENTO N° 006/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA E A
EMPRESA LABORATORIO DE ANALISES E
DIAGNOSTICOS S/S LTDA

O **Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à Av. JK, nº 3343, CEP 68.540-000 - Bairro Centro, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.453.467/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela *Secretaria*, Sra. Elaine Salomão de Sales, brasileira, Casada, CPF 831.314.931-00 5e RG 330.659.3 SSP-GO, residente na AV. JK, nº 2172 – Setor universitário - Conceição do Araguaia – PA, e do outro lado a empresa Laboratorio De Analises e Diagnosticos S/S Ltda, **inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.247.732/0001-34**, com sede na Av. JK, N 482, Centro, Conceição do Araguaia – PA, CEP 68540-000, neste ato representada por Divino Adão Machado, Brasileiro, Casado portador do RG n.º 234.255 SSP-GO e do CPF/MF N 129.209.401-04, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, FAZ SE NECESSÁRIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COM O OBJETIVO EM INTEGRAR CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA ATRAVÉS DE SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS AMBULATORIAIS E CITOPATOLÓGICOS DE TODAS AS UNIDADES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS (SERVIÇOS DE ATENÇÃO AO PACIENTE), VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA NO EXERCÍCIO DE 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela execução do objeto do presente contrato será o valor Mensal de R\$ 9.166,66 (Nove Mil Cento e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos) e valor anual de R\$ 109.999,92 (Cento e Nove Mil Novessentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos). Que serão pagos conforme a prestação de serviço dos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35.

Itens	Exames de Análises Clínicas	Credenciado X	Não credenciado X
01	HEMOGRAMA	X	



Fls.: 511
ju

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02	URINA (EAS)	X	
03	PARASITO (EPF)	X	
04	UREIA	X	
05	CREATININA	X	
06	TGO	X	
07	TGP	X	
08	ACIDO URICO	X	
09	COLESTEROL TOTAL	X	
10	HDL	X	
11	LDL	X	
12	TRIGLICERIDEOS	X	
13	GLICEMIA	X	
13.	BILIRRUBINAS	X	
14.	PCR	X	
15.	FATOR REUMATOIDE	X	
16.	VHS	X	
17.	VDRL	X	
18.	TOXO. IGG	X	
19.	TOXO. IGM	X	
20.	CMV IGG	X	
21.	CMV IGM	X	
22.	RUBEOLA IGG	X	
23.	RUBEOLA IGM	X	
24.	HBSAG	X	
25.	HIV	X	
26.	BETA HCG	X	
27.	HCV	X	
28.	COAGULOGRAMA	X	
29.	ASLO	X	
30.	GRAM (Sec. Vaginal)	X	
31.	A FRESCO (Sec. Vaginal)	X	
32.	TIPAGEM ABO	X	
33.	FATOR RH	X	
34.	TSH	X	
35.	PSA	X	
36.	PREVENTIVO (PCCU)		X

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, Após análise e emissão do parecer do setor responsável pela regulação do município de Conceição do Araguaia. Conforme nota fiscal devidamente atestada por servidor da parte contratante, por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Fls.: 512
fu

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

A CONTRATADA obriga-se a: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- I. Prestar os serviços objeto do presente, atendendo as normas do Edital de credenciamento e os Termos da legislação vigente, ou seja, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados;
- II. Prestar no âmbito de suas especificidades, por meios próprios ou do seu corpo clínico, serviços de atendimento e assistência à saúde aos usuários do SUS/Conceição do Araguaia - PA, devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia/PA.
- III. Os serviços prestados por profissionais médicos, a prestação dos serviços será executada na unidade de saúde predeterminada pela Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia/PA ou outra forma acordado entre as partes.
- IV. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar serviços a Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia- SEMS, encaminhando profissionais com o perfil adequado às atribuições e atividades previstas neste contrato, bem como com suas funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho ou com contrato de prestação de serviço.
- V. Oferecer e garantir todo o aparato técnico como equipamentos e insumos para que seja possível a execução dos serviços contratos.
- VI. Oferecer e garantir todo e qualquer tipo de capacitação necessárias a execução das atividades técnicas contratadas.
- VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração;
- VIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- IX. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da administração, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como outras ocorrências adicionais;
- X. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- XI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não podendo, neste caso, a empresa arguir para efeito de eximir-se de suas responsabilidades, o fato de que SEMUS realiza a fiscalização do contrato de prestação de serviços;
- XII. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, responsabilizando-se, pelos equipamentos e materiais, FORNECIDOS PELA CONTRATANTE, inclusive, repondo nas mesmas quantidades, em caso de extravio ou dano;
- XIII. Acatar todas as reclamações formuladas e prestar todos os esclarecimentos formulados pela ouvidoria da Prefeitura ou qualquer outro meio;



Fls.: 503
ju

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- XIV. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação;
- XV. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
- XVI. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.
- XVII. Comparecer à sede da CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitada a sua presença.
- XVIII. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
- XIX. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- XX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- II. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- III. Comunicar à contratada, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorrida na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.
- IV. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- V. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência adstrita os créditos orçamentários (31 de dezembro de 2021), iniciando-se a partir da sua assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogada na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco



Fls.: 514
g

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

A DESPESA CORRERÁ NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.302.0210.2.124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa Jurídica

(12140000) Fonte

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Sendo designado a este contrato o **Fiscal Sr(a). Elaine Cristina Noleto Mendonça**.

PARAGRAFO PRIMEIRO. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal do Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

PARAGRAFO SEGUNDO. O Fiscal do presente contrato será designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

PARAGRAFO TERCEIRO. Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II. registrar nos autos, quando observar irregularidades na entrega do objeto contratado ou na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III. acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV. solicitar ao contratado e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boas execução do contrato;

[Handwritten signatures]



Fls.: 515
11

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- V. conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI. conferir se o serviço realizado atende integralmente às especificação contidas no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII. proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII. requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX. emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X. solicitar à Assessoria Jurídica Municipal que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI. nos caso de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII. nos caso de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII. verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV. acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

PARAGRAFO QUARTO. A Contratada concorda que a Contratante, através do correspondente Fiscal do contrato, faça auditorias, supervisões, avaliações nos serviços ajustados, definam o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos, podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de administração;

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

atraso de até 03 (três) dias, multa diária de 0,2%;

atraso superior a 03 (três) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE.

 



Fls.: 516

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato, esta Instituição poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do contrato;

multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;

impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo referido órgão, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, podendo a CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Conceição do Araguaia-PA.



Fls.: 517
je

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Conceição do Araguaia, 22 de Janeiro de 2021


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elson Sales
Secretaria Municipal de Saúde
Porto Mouro


Laboratório De Análises e Diagnosticos S/S Ltda
Divino Adão Machado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____